ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.580 De 29 de Junho de 2012.

ALTERA O ART. 5º, INCISO V, ALÍNEA "D" DA LEI Nº 1.401, DE 04 DE ABRIL DE 2008, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica extinto o cargo de Coordenador Previdenciário de Desenvolvimento Institucional, de Símbolo CCP-1.1.1, junto à Diretoria Administrativa-Financeira Previdenciária, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC.

Art. 2º Fica criado o cargo de Assessoria de Desenvolvimento Institucional e Controle Interno, de Símbolo CCP-1.1, junto ao Gabinete da Presidência do IPSEMC, como objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de desenvolvimento do IPSEMC e promover o devido controle interno da instituição com vistas ao fortalecimento da cidadania, acrescentando-se a alínea "c", ao art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.401/08, com a seguinte redação:

"(...)

c) Assessoria de Desenvolvimento Institucional e Controle Interno - símbolo CCP-1.1"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de Junho de 2012. 190º da independência, 123º da Republica e 56º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.579 De 29 de Junho de 2012.

CRIA A CRECHE MUNICIPAL ALEXIA LUANA DOS SANTOS CESÁRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criada a Creche Municipal Alexia Luana dos Santos Cesário, que funcionará no imóvel localizado na Rua Milton Herculano de Araújo, s/n, Jardim Brasília, Cabedelo-PB.

Art. 2º As despesas decorrentes do funcionamento e manutenção da referida unidade educacional correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município e programas federais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de Junho de 2012. 190º da independência, 123º da Republica e 56º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.580 De 29 de Junho de 2012.

ALTERA O ART. 5º, INCISO V, ALÍNEA "D" DA LEI Nº 1.401, DE 04 DE ABRIL DE 2008, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Coordenador Previdenciário de Desenvolvimento Institucional, de Símbolo CCP-1.1.1, junto à Diretoria Administrativa-Financeira Previdenciária, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC.

Art. 2º Fica criado o cargo de Assessoria de Desenvolvimento Institucional e Controle Interno, de Símbolo CCP-1.1, junto ao Gabinete da Presidência do IPSEMC, como objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de desenvolvimento do IPSEMC e promover o devido controle interno da instituição com vistas ao fortalecimento da cidadania, acrescentando-se a alínea "c", ao art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.401/08, com a seguinte redação:

"(...)

c) Assessoria de Desenvolvimento Institucional e Controle Interno - símbolo CCP-1.1"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de Junho de 2012. 190º da independência, 123º da Republica e 56º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.582 De 29 de Junho de 2012.

REVOGA A LEI Nº 846/1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 846, de 23 de maio de 1996, que denominou de "Eurides Ferreira de Andrade" a " Rua VI" do Loteamento Recanto do Poço, neste Município, mantendo-se a denominação atual de "Rua Terezinha da Costa", nos termos da Lei nº 898, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de Junho de 2012. 190º da independência, 123º da Republica e 56º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.583 De 29 de Junho de 2012.

DENOMINA DE RUA DAS ACÁCIAS A ATUAL RUA 7, DO PROLONGAMENTO DO LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada de Rua das Acácias a atual Rua 7, do prolongamento do Loteamento Jardim Atlântico, limitando-se com as Ruas das Orquídeas e Raimundo Dornelas de Brito, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de Junho de 2012. 190º da independência, 123º da Republica e 56º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional